

000057



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A/2028



Peter Douglas Maciel de Mello
Secretário Municipal de Educação



000056

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMNTÁRIA

UNID	FUNÇÃ O	SUB- FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇ ÃO	FICHA	FONTE
01	12	122	0109	2155	3.3.90.39.00	780	1.500.100 1
01	12	361	0106	2157	3.3.90.39.00	828	1.500.100 1
01	12	361	0107	2150	3.3.90.39.00	904	1.540

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico – financeiro definido no projeto básico e executivo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, excluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. Os serviços a serem contratados terão a observância nas disposições contidas na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

19. DOS ESCLARECIMENTOS

19.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

19.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços

19.3 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bernardo Sayão - TO, 31 de julho de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Av. Antônio Pescone, 378 – Centro, CEP: 777755-000 Bernardo Sayão – TO.
Fone (63) 3422-1241 E-mail institucional: prefbernardosayao2124@gmail.com



000055

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor máximo estimado para este procedimento é de **R\$ 124.399,28 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte oito centavos)**.

divisíveis em quantas ordens de serviço forem necessárias, conforme Planilhas Orçamentárias em anexo.

15.2 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

15.3 Os valores indicados nas planilhas orçamentárias constantes neste instrumento correspondem à média de preços praticados no mercado, conforme Tabela SINAPI 04/2025 – TOCANTINS, visando possibilitar a avaliação do custo total da contratação, para o efeito de estimar-se o valor do objeto deste procedimento, não vinculando às concorrentes, que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - Validade das propostas: 60 dias.

IV - Tributos/Encargos: Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

12.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

12.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

da conta corrente que deverá ser efetuado, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

9.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.4. Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;

10.5. Indicar o responsável pela gestão e o fiscal do contrato;

10.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Garantir instalações necessárias para o cumprimento integral dos serviços;

10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.9. Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

10.12. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - Notas Fiscais: as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

000051

6. DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O Licitante vencedor deverá apresentar na habilitação toda a documentação exigida da legislação pertinente, conforme solicitado no edital.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

Relatório de cotação			
Número	Descrição	MÊS 1	TOTAL DA PARCELA
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	3,99	R\$ 4.960,50
2	ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – PA PROVIDENCIA	26,80	R\$ 33.343,80
3	ESCOLA SIMÃO ALVES DE MORA – VILA TANCREDO NEVES	19,06	R\$ 23.704,44
4	CRECHE VALTUIR RODRIGUES – BERNARDO SAYÃO	12,96	R\$ 16.116,51
5	ESCOLA EVERTON DE ALMEIDA JUNIOR – VILA UNIÃO	10,26	R\$ 12.764,64
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BERNARDO SAYÃO	26,94	R\$ 33.509,39
			R\$ 124.399,28

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovado pela solicitante, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO, após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento, bem como estabelecido o prazo para execução.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A secretaria de Educação , efetuará o pagamento, mediante medições, e ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número



000050

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

3- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados por profissional (is) habilitado(s) e qualificado(s), seguindo rigorosamente os dispostos nos projetos e memoriais descritivos;

4.2. A Contratada assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

4.3. Caberá a Contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.4. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda (no mínimo):

4.5. Realizar as ações necessárias para garantir o sucesso na execução do planejamento a fim de atingir os objetivos e metas propostos, qualificando as políticas públicas;

5. DA ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Secretaria de Educação, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços até no máximo 05 (cinco) dias a contar da ordem de serviço.

5.2. As reformas serão prestadas nas Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, no PA Providência, Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Creche Valteir Rodrigues e no Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.

5.3. Conforme Cronograma Físico Financeiro em anexo ao processo Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A garantia será prestada pelo fornecedor com vistas a manter a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso de acordo com as normas técnicas específicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
2025 A 2028

000049

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, no PA Providência, Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Creche Valteir Rodrigues e no Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.

1.2. Localização: Os serviços serão prestados nas Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, no PA Providência, Escola Municipal Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Creche Valteir Rodrigues e no Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As obras contempladas neste projeto serão executadas nas Escolas Municipais Tancredo de Almeida Neves, no PA Providência, Simão Alves de Moura, na Vila Tancredo Neves, Creche Valteir Rodrigues e no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Bernardo Sayão – TO, com a finalidade da reforma, manutenção e reparos, apresentados em face da necessidade de se reformar e reparar a estrutura da instituição de ensino, bem como promover melhor qualidade e conforto aos usuários, haja vista que as escolas encontram-se danificadas por fatores climáticos e por utilização de longos anos sem reforma, comprometendo o bem estar dos alunos e professores da dessas Unidades Escolares, afim de assegurar a execução deste projeto, cuja principal meta é levar benfeitorias para as escolas Municipais.

2.2. O objetivo principal da escolha é obter para a Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes.

2.3. A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia, sendo para tanto, processada e julgada em escrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa além da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

2.4. A modalidade a ser empregada no referido certame será de dispensa , em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.